

REGULAMENTO (CE) Nº 1969/95 DA COMISSÃO

de 10 de Agosto de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 1507/95 da Comissão, que estabelece, no sector da carne de bovino, uma derrogação do Regulamento (CEE) nº 3665/87 da Comissão, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas, e do Regulamento (CEE) nº 3719/88 da Comissão, que estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito do « Uruguay Round » (1), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 424/95 (3), e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1507/95 da Comissão (4) prevê uma derrogação do artigo 4º e do nº 1 do artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 3665/87 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1384/95 (6), e do nº 1, da alínea b) i), do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 3719/88 (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1199/95 (8), aumentando o prazo para a saída dos produtos do território aduaneiro da Comunidade de sessenta para noventa dias para as carnes desossadas do código 0201 30 00 100 da nomenclatura das restituições ;

Considerando que, após verificação, se constata que o mesmo problema de escoamento surge no caso de outras

apresentações de carnes de bovino desossadas ou não ; que é, pois, necessário alargar essa derrogação a todas as carnes de bovino frescas ou congeladas ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1507/95 passa a ter a seguinte redacção :

« Artigo 1º

Em derrogação do disposto no nº 1, alínea b) i), do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 3719/88 e no artigo 4º e no nº 1 do artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 3665/87, o prazo de sessenta dias é prorrogado para noventa dias no que diz respeito às carnes desossadas dos códigos 0201 e 0202 da nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação, para as quais tenha sido apresentado um certificado de exportação ou de prefixação emitido antes de 1 de Maio de 1995, em apoio da declaração de exportação ou da declaração de pagamento prevista no nº 1 do artigo 25º do Regulamento (CEE) nº 3665/87. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 1995.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

(2) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

(3) JO nº L 45 de 1. 3. 1995, p. 2.

(4) JO nº L 147 de 30. 6. 1995, p. 24.

(5) JO nº L 351 de 14. 12. 1987, p. 1.

(6) JO nº L 134 de 20. 6. 1995, p. 14.

(7) JO nº L 331 de 2. 12. 1988, p. 1.

(8) JO nº L 119 de 30. 5. 1995, p. 4.